



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000381408

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento n. 2051501-85.2025.8.26.0000, da Comarca de Santos, em que é agravante SICREDI COOPERATIVA DE CRÉDITO E INVESTIMENTO DE LIVRE ADMISSÃO GRANDES LAGOS DO PARANÁ E LITORAL PAULISTA, são agravados WALDINEI AMARAL SILVEIRA 09009568873 e WALDINEI AMARAL SILVEIRA.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 21ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "**Deram provimento ao recurso. V. U.**", de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO ALCIDES (Presidente sem voto), DÉCIO RODRIGUES E FÁBIO PODESTÁ.

São Paulo, 18 de abril de 2025.

MIGUEL PETRONI NETO

Relator

Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Voto nº 48564

Agravo de Instrumento nº 2051501-85.2025.26.0000

Comarca de Santos

Agravante: **SICREDI COOPERATIVA DE CRÉDITO E INVESTIMENTO DE LIVRE
ADMISSÃO GRANDES LAGOS DO PARANÁ E LITORAL PAULISTA**

Agravados: **WALDINEI AMARAL SILVEIRA E OUTRO**

Juiz(a) de Direito: Gustavo Antônio Pieroni Louzada

EMENTA: Agravo de Instrumento. Indisponibilidade de Ativos Financeiros. "Teimosinha". Admissibilidade. Recurso provido.

I. Caso em Exame

1. Recurso de agravo de instrumento interposto contra decisão que indeferiu a indisponibilidade de ativos financeiros, utilizando a ferramenta "teimosinha".

II. Questão em Discussão

2. A questão em discussão consiste em determinar a legitimidade da decisão que deferiu a indisponibilidade de ativos financeiros da agravante, utilizando a ferramenta "teimosinha".

III. Razões de Decidir

3. A utilização da ferramenta "teimosinha" é legítima e visa a efetividade da execução, conforme o princípio da efetividade da execução e o art. 797 do CPC.

IV. Dispositivo

4. Recurso provido.

Tese de julgamento: A utilização da ferramenta "teimosinha" é legítima para garantir a efetividade da execução.

Legislação Citada:

- Código de Processo Civil, art. 109, art. 797, art. 833, inciso IV, art. 854.

Jurisprudência Citada:

- TJSP, Agravo de Instrumento 2164561-75.2021.8.26.0000, Rel. Des. Spencer Almeida Ferreira, 38ª Câmara de Direito Privado, j. 24/08/2021.
- TJSP, Agravo de Instrumento 2071032-02.2021.8.26.0000, Rel. Des. Luis Fernando Nishi, 32ª Câmara de Direito Privado, j. 25/05/2021.
- TJSP, Agravo de Instrumento nº 2153195-39.2021.8.26.0000, Rel. Des. Gilson Delgado Miranda, 35ª Câmara de Direito Privado, j. 14/02/2022.

1. Cuida-se de recurso de agravo de instrumento interposto em razão da r. decisão copiada a fls. 198 (autos principais), que deferiu o pedido de indisponibilidade de ativos financeiros pela ferramenta "teimosinha".

Sustenta o agravante a possibilidade da pesquisa via "Teimosinha", porque plenamente permitida pela jurisprudência.

Recurso recebido sem atribuição de efeito suspensivo (fls. 16) e não respondido.



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

É o relatório.

2. O agravo tem como propósito a reforma da decisão a seguir transcrita:

“Vistos. Liberei nesta data a petição e documento de páginas 191/197, que se encontravam em peças sigilosas. Indefiro o pedido de nova tentativa de bloqueio on line, estando vedada a repetição de atos já praticados, salvo se houver indício de recebimento de valor penhorável, pena de perpetuação da execução. Assim, por ora, em observância à ordem prevista no artigo 835, inciso V, do Código de Processo Civil, deverá ser realizada pesquisa acerca da existência de imóveis de propriedade do devedor, através do sistema Arisp. Considerando o disposto no Provimento CG nº 6/2009 e o decidido no Proc. CG nº 888/2006 onde foi determinado que a pesquisa de bens imóveis de titularidade do executado deverá ser feita pelo próprio exequente junto ao sistema de ofício eletrônico da ARISP através do sítio www.oficioeletronico.com.br., defiro o prazo de 15 (quinze) dias para que o credor providencie a pesquisa e indicação do imóvel a ser penhorado. No mais, proceda a serventia à pesquisa de bens dos executados junto ao Sistema Sniper. Intime-se.”.

O recurso comporta provimento.

Considerando-se o fato de ser assegurado ao credor o direito de perseguir o recebimento de seu crédito, é legítima a pretensão da exequente à reiteração automática do pedido de bloqueio de ativos financeiros.

O BacenJud, sistema de comunicação eletrônica entre o Poder Judiciário e as instituições financeiras, em 8.9.2020, foi sucedido pelo SISBAJUD Sistema de Busca de Ativos do Poder Judiciário, que disponibilizou uma nova funcionalidade, que *“permitirá ao magistrado registrar que a mesma ordem terá que ser reiterada no SISBAJUD até o bloqueio do valor necessário para o seu total cumprimento, eliminando a emissão sucessiva de novas ordens relativas a uma mesma decisão.”.*



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

E a ferramenta, denominada “teimosinha”, já se encontra disponível e vem sendo utilizada.

Nesse sentido:

“EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Reiteração automática de ordem de bloqueio de valores por meio do sistema SISBAJUD Pesquisas automáticas realizadas por até trinta dias mediante uma só ordem Nova funcionalidade denominada "Teimosinha" Possibilidade Modalidade colocada à disposição do julgador que não é restrita a casos de fraude ou conduta ilícita Princípio da efetividade da execução impõe a utilização de novas ferramentas legitimamente disponibilizadas e desenvolvidas pelo CNJ - Pleito do exequente que deve ser deferido - Decisão reformada RECURSO PROVIDO”. (TJSP; Agravo de Instrumento 2164561-75.2021.8.26.0000; Relator (a): Spencer Almeida Ferreira; Órgão Julgador: 38ª Câmara de Direito Privado; Foro Regional II - Santo Amaro - 3ª Vara Cível; Data do Julgamento: 24/08/2021; Data de Registro: 24/08/2021).

“AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇÃO DE COBRANÇA EM FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Decisão recorrida que indeferiu o pedido de bloqueio permanente de ativos financeiros da executada via SISBAJUD Ferramenta que substituiu integralmente o BACENJUD 2.0 a partir de setembro de 2020, ampliando a eficácia do processo de bloqueio de ativos dos devedores Possibilidade de reiteração automática de ordens de bloqueio ("teimosinha") até a satisfação integral do débito executado Ausência de violação ao princípio da menor onerosidade ao devedor (art. 805 do CPC) RECURSO PROVIDO”. (TJSP; Agravo de Instrumento 2071032-02.2021.8.26.0000; Relator (a): Luis Fernando Nishi; Órgão Julgador: 32ª Câmara de Direito Privado; Foro Central Cível - 9ª Vara Cível; Data do Julgamento: 25/05/2021; Data de Registro: 25/05/2021).

No caso, o deferimento da medida torna efetiva a prestação jurisdicional na busca de bens que permitam alcançar o objetivo do processo, que é a satisfação do crédito (art. 797, CPC).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Sendo assim, a decisão deve ser alterada para permitir a utilização da ferramenta “teimosinha”, vale dizer, a reiteração automática do pedido de bloqueio de ativos financeiros, nos termos enunciados.

Ante o exposto, **dá-se** provimento ao recurso.

MIGUEL PETRONI NETO
Relator